

Boletim nº 007/2018

Legislação: Recolhimento integral e tempestivo das contribuições a previdência RGPS e RPPS.

Data: 07/03/2018

RECOLHIMENTO INTEGRAL E TEMPESTIVO DAS CONTRIBUIÇÕES À PREVIDÊNCIA (RPPS e RGPS).

Ponto recorrente na maioria dos Relatórios de análise de Prestação de Contas realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, diz respeito à questão sobre a parcialidade e/ou atraso no recolhimento das contribuições devidas, seja ao Regime Próprio ou Geral da Previdência Social.

A primeira parte do § 1º do artigo 1º da LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece que “*A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar*”.

É fato que todo administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações, sobretudo as previdenciárias, tendo em vista que o atraso de seus recolhimentos ou estes feitos de maneira irregular, **incidirá encargos de mora e multa pelo atraso acarretando prejuízos ao erário Municipal.**



ATENÇÃO!!

Caso configurada situação de atraso no recolhimento das contribuições, o pagamento deverá ser feito pela administração juntamente com a adoção de providências para a apuração de responsabilidades e ressarcimento do erário pelo **gestor público.**



A fim de se evitar atrasos nestes recolhimentos os servidores dos órgãos da Administração direta e indireta, que se utilizam da Secretaria da Fazenda para realizar os pagamentos de sua responsabilidade, devem providenciar toda a documentação para a o pagamento em tempo hábil a afim de que a Secretaria da Fazenda possa programar a referida despesa, sob pena de apuração de suas responsabilidades, na forma da Lei Municipal nº 224/96 – Estatuto do Servidor Municipal.

A mesma prudência e planejamento administrativo aplicam-se aos pagamentos das despesas correntes, tais como água, energia, telefone e demais despesas que, de uma forma ou de outra, gerem multas e juros caso não sejam pagas dentro do dia de seus vencimentos.